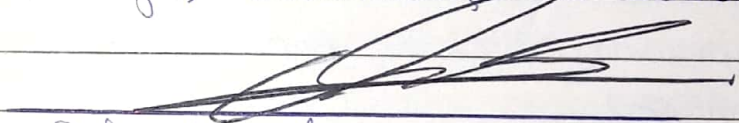


2.7. Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio  
 1162347-1066 - Implantação do Distrito Industrial  
 4.110. Obras e instalações 80.000,00

Art. 5º - Para distribuição das casas será nomeada comissão composta de nove membros sendo três indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal; três indicados pelas entidades de classe; três indicados pelo Sr. Prefeito, que estabelecerão critérios objetivos para sua efetivação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 03 de março de 1999.



Orlando Ferreira da Cunha  
 Prefeito Municipal

---

Lei nº 1242/99

Amplia perímetro urbano de Perdizes e da outras providências

A Câmara Municipal de Perdizes, Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

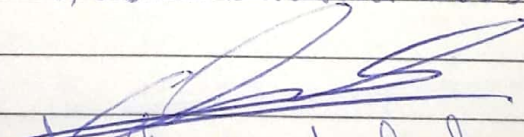
Art. 1º - Fica reconhecido como perímetro urbano todo o povoado denominado como São José de Antinha, neste Município, compreendendo uma área de 500 metros em torno do casário nele existente.

Parágrafo único - É parte integrante desta Lei o mapa e o memorial descritivo da área, que envolve o Povoado de São José de Antinha.

Art. 2º - A área supra referida engloba as terras de propriedade da paróquia de São José de Antinha, da diocese de Patos de Minas, situada no mesmo povoado, acima mencionado, conforme registros em cartório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Perdizes (MG), 05 de abril de 1999.

  
Orlando Ferreira da Cunha  
Prefeito Municipal

---

### Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial e levantamento e demarcação da área ocupada do distrito e povoado de São José da Antinha, no Município e Comarca de Perdizes (MG)

Característica de imóvel: áreas 52.494,14 m<sup>2</sup>, de distrito, 17.299,37 m<sup>2</sup> de aquisição, 1.500,00 m<sup>2</sup> de aquisição em lotes: área global 71.293,51 m<sup>2</sup>.

### Limites e Confrontações

Começa no marco zero cravado ao lado direito do cemitério, dividindo com terras de Altino Cecília da Trindade, e segue nesta divisa com AZMG 323°00', na distância de 80,00 metros, e deflete-se pela esquerda com AZMG 268°00', na distância de 102,50 metros, deste marco deflete-se pela direita com AZMG 00°, limitando com a antiga estrada que dá acesso a Balça, na distância de 57,00 m, até a cerca de divisa de Manoel Vaz da Trindade, deste marco deflete-se pela esquerda com AZMG 287°00', na distância de 195,00 metros, e deflete-se pela esquerda com AZMG 180°, na distância de 25,00 m, e deflete-se pela direita com AZMG 287°, na distância de 55,00 m, e deflete-se pela esquerda com AZMG 249°28'20", na distância de 104,20 m, e deflete-se pela esquerda com AZMG 161°24', e segue na divisa de Manoel Vaz da Trindade, na distância de 99,00 metros, até o marco cravado junto a cerca de divisa, de João Tibúrcio da Trindade Neto, e deflete-se pela esquerda com AZMG 71°00', na distância de 90,00 m, e deflete-se pela direita com AZMG 157°00', na distância de 25,00 metros, e deflete-se pela esquerda com AZMG 71°00', na distância de 63,50 metros, e deflete-se pela direita com AZMG 155°00', na distância de 87,50 m, até se dividir com João Tibúrcio da Trindade Neto, e segue dividindo com Idelmo Tibúrcio da Trindade por cerca de arame, com AZMG 117°24'30", na distância

de 63,00 metros, e deflete-se pela esquerda com AZMG  $88^{\circ}30'$ , na distância de 24,40 metros, e segue com AZMG  $56^{\circ}19'$ , na distância de 160,40 metros, até o lado esquerdo do cemitério, onde deu início esta descrição.

Uberlândia, 12 de março de 1999.

RT - José Augusto da Silva  
Agrimensor - CREA 2367/TD

Lei nº 1243/99

“Atribui denominação a Rua em loteamento no perímetro urbano de Perdizes e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdizes, Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Recebe o nome de Rua Antônia Dionide Almeida Simões, a artéria no loteamento resultante do espólio de Joaquim Raposo Simões, nesta cidade de Perdizes, compreendida entre a Av. Agripino Velasco de Castro e propriedade de José Aires Cardoso, Rua Antônia Simões Borges e propriedade de Sebastião Cassiano Filho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.